

CONTRATO DE FORNECIMENTO



Nº. 61/2021



Município Celebrado entre Comercial Conselheiro Lafaiete e Hospitalares MADP Equipamentos EIRELI.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Comercial MADP Equipamentos Hospitalares EIRELI.

VALOR: 44.800,00 PRAZO: 180 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante CONTRATANTE, e de outro lado, COMERCIAL MADP denominado EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº. 10.985.691/0001-83, com sede na Avenida General Olímpio Mourão Filho, nº. 580, Bairro Itapoa, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 31.710-690, Telefone: (31)3422-1422, (31)3422-5091, (31) 98843-1412, e-mail: licitacao2020@madp.com.br, marcio@madp.com.br. neste ato representado pelos seu administrador, Márcio Antônio Damião Pereira, inscrito no RG M-856.572 SSP/MG, CPF nº 356.192.526-04, denominado CONTRATADO, considerando o Processo Licitatório 112/2021 -Dispensa 018/2021, com fundamento legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 574 de 16 de março de 2020 e Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial do equipamento equipo de bomba de infusão da marca Samtronic para atender as demandas da Policlínica Municipal e Hospital de Conselheiro Lafaiete – Hospital de Campanha COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Contratado fornecerá os itens 01 e 02 conforme especificações abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid.	GIRASET® EG 0421 0000 Equipo marca SAMTRONIC desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ST550T2, comprimento total aproximado de 2,20 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 14,0 ml, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas	1.500	R\$ 26,00	R\$ 39.000,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



		látex. Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISSO 8536-8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ST550T2. Utilização com soluções fotossensíveis em terapia parenteral. Registro M.S. 10188530059 Opções Embalagem: 50 unidades			
02	Unid.	infusão de soluções fotossensíveis, desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ST550T2, comprimento total aproximado de 2,20 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 14,0 ml, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 μm e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 μm e tampa protetora, tubo de PVC fotoprotetor, conjunto intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica e 1,2 μm. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, possui capa protetora para soluções fotossensíveis, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
		de 15 μm e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 μm e tampa protetora, tubo de PVC cristal, conjunto intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 μm. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ST550T2. Utilização em terapia parenteral. Registro M.S. 10188530058 Opções Embalagem: 50 unidades.			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia de COVID-19, os leitos de UTI COVID-19 permanecem com alta taxa de ocupação e diante da demanda, faz-se necessária a contratação emergencial, afim de que se evite a falta do produto apontado, o que causaria desassistência aos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato serão fixos e irreajustáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

MARCIO ANTONIO
DAMIAO - DAMIAO
PEREIRA:35619252 PERERA:351925604
04 1207:14-03'00'

2/10

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 6.1. Em virtude da exiguidade dos materiais (equipo) e equipamentos (bombas por ocasião do período pandêmico, a contratada fornecerá em quantidades parceladas.
- 6.2. Os equipos deverão ser fornecidos no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 6.3. A entrega dos materiais e dos equipamentos a serem adquiridos, deverá ocorrer após recebida Ordem de Fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4. Os materiais e equipamentos a serem adquiridos deverão ser entregues no local abaixo indicado, com todas as despesas, sejam de transporte, frete, mão de obra para instalação, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de **até 5 (cinco) dias** após recebimento, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, a contratada deverá substituílo de acordo com condições acordadas entre a Secretaria de Saúde e a Contratada.
- 7.3. Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, a contratada deverá substituílo de acordo com condições acordadas entre a Secretaria de Saúde e a Contratada.
- 7.4. Na impossibilidade de substituição, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia dos equipamentos durante todo o período de vigência contratual.
- 8.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- 8.3. As hipóteses de exclusão se darão:
- a) Por danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- b) Rompimento indevido do lacre de garantia do produto.
- 8.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
- 8.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor CDC; Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.
- 8.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos equipamentos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos ou divergência em relação às especificações exigidas.
- 8.7. A substituição dos equipamentos, caso seja necessária, deverá ser efetivada, contados da comunicação realizada pela Contratante.
- 8.8. O equipamento em comodato estará sujeito à aceitação pela Secretaria de Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso este não esteja de acordo com o especificado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

MARCIO ANTONIO
DAMIAO
PEREIRA:35619252
604

Asimado de forms digital
por MARCIO ANTONIO
DAMIAO
PEREIRA:35619252604
Dedex: 2031 07 09 12 08 3
03007
2 / 1 O

M

g.gov.br



- 9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato.
- 9.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço.
- 9.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 10.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 10.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.
- 10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
- 10.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
- 10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.
- 10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- 10.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.
- 10.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
- 10.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- 10.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
- 10.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

(Jeen

MARCIO ASSINADO de forma digital por MARCIO DAMIAO PEREIRA:356 4 Dudos: 2021 07:09 19252604 17:09:23-03:00

4/10



- 10.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da autorização de empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
- 10.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.
- 10.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DO CONTRATADO:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos produtos de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos produtos de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no equipamento locado;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

12.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;



MARCIO Auruado de from digital por MARCIO ANTONIO ENERA 3561925 PEREIRA: 35619 De 252604 1209 54-0200

5/10

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

//



- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) multas:
- I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução
- II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- III) 0.2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizandose quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50%(cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, and/ estabelecido na alínea "I".

6/10

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

- 14.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- 14.2. Por acordo entre as Partes:

صور

7/10

MARCID ANTONIO
DAMAC
PREMASSINE 1222004
Assurado de forma disprid par
MARCID ANTONIO
DAMAC
PREMASSINE 1222004
Assurado de forma disprid par
MARCID ANTONIO
PREMASSINE 1222004
Assurado de forma disprid par
MARCID ANTONIO



- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Ouando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de forca maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante:
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- 1) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das

MARCIO ANTONIO A

FREIRA 356192526 PEREIRA 35619252664



publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela servidora Diane Assis Coura Fidelis, Diretora da Atenção Especializada, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.0001.2207.3.3.90.30.00.00 - Ficha 371 - Fonte 154.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

19.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

19.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

MARCIO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO DAMIAO DE DEL DA ASSESSIONES DE PERO A SELECTIVA DE PERO A SELECTI



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 09 de julho de 2021.

MARCIO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCIO DAMIAO ANTONIO DAMIAO PEREIRA:35619252 PEREIRA:35619252604

Comercial MADP Equipamentos Hospitalares EIRELI. CNPJ nº 10.985.691/0001-83 Rita de Kássia Silva Melo Secretário Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato:

Diane Assis Coura Fidelis Diretora da Atenção Especializada

P. /2021.